



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1.º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, além de desempenhar também as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2.º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica de Lagoa Alegre, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3.º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4.º** - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância de todos os negócios do Executivo sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5.º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando estes cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

**Art. 6.º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 7.º** - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Orestes Borges nº 56.

**Art. 8.º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 9.º** - Somente por deliberação do Plenário, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 10** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas de horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, independentemente do número de Vereadores, quando será presidida pelo Vereador reeleito mais idoso, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais idoso dentre os presentes.

**Art. 11** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório da sessão, o que será objeto de



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos prestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

**"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Lagoa Alegre e pelo bem-estar de seu povo".**

**Art. 12** – Prestado o compromisso pelo Presidente provisório, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal e cada Vereador, de pé, a ratificará, dizendo:

"Assim o prometo", enquanto os demais Vereadores permanecem sentados e em silêncio.

**Art. 13** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, o qual prestará o compromisso repetindo a fórmula do art. 11. Caso não haja comparecimento ou justificativa, será convocado o respectivo suplente, que terá o mesmo prazo e direito do titular para se apresentar.

**Art. 14** – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**Art. 15** - Cumprindo o disposto no art. 14, o Presidente da sessão facultará a palavra a cada um dos Vereadores, indicados pela respectiva bancada.

**Art. 16** - Seguir-se-á à sessão a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

**Art. 17** - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 97.

**Art. 18** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato só poderá empossar-se depois da desincompatibilização, o que deverá acontecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no Art. 13.



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 19** - A Mesa da Câmara compõe-se da Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira, do Presidente e Vice-Presidente, e a segunda do Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** – Haverá dois suplentes de Secretário, que somente se considerarão integrantes da Mesa quando em efetivo exercício.

**Art. 20** - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à eleição para os 2 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

**Art. 21** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os reeleitos, ou dentre os Vereadores presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que tomarão posse automaticamente .

§ 1.º - Aberta à sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2.º - A Eleição será nominal e secreta, onde serão eleitos os membros para a ocupação de cada cargo da mesa diretora, sagrando-se vencedores os que obtiverem maioria de votos.

§ 3.º - O Vereador só poderá inscrever-se para disputar um único cargo da Mesa Diretora.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 4.º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso que presidiu a sessão solene de posse, assumirá a Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5.º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro, efetuando-se a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Lagoa Alegre, em sessão preparatória convocada para tal fim, obedecendo aos procedimentos deste artigo.

**Art. 22** - A eleição dos membros da mesa seguirá as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, do nome do Vereador e o Cargo respectivo a que disputará.

II - chamada nominal, pela ordem alfabética, dos Vereadores, um de cada vez, para depositarem o seu voto em urna.

III - leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição.

IV - proclamação do resultado e posse imediata dos eleitos.

**Art. 23** - Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores Titulares observado o que determina o art. 19.

Paragrafo Único- Na constituição da mesa, é assegurado tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara Municipal.

**Art. 24** - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 25** - A apuração será feita por 02 (dois) escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

**Art. 26** - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados imediatamente, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que estar sendo realizada a Eleição.

**Art. 27** - Somente se modificará a composição permanente da Mesa quando vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumilo-á o respectivo Suplente, convocado pelo Presidente para assumir imediatamente.

**Art. 28** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

**Art. 29** – Ocorrido vacância após 30 de novembro do segundo ano de mandato, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo vago.

**Art. 30** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

**Art. 31** - A destituição de membro efetivo da Mesa ocorrerá quando for ele comprovadamente desidioso ou ineficiente ou ainda quando se tenha prevalectido do cargo para fins ilícitos, e dependerá sempre de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

**Art. 32** - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 21 a 24 e 27.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 33** - A Mesa, sob a orientação do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 34** - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**II** - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;

**III** - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

**IV** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

**V** - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**VI** - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofícios ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada a ampla defesa;

**VII** - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal.

**VIII** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

**IX** - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**X** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

**XI** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** - assinar, pela maioria de seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIII** - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XV** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**XVI** - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoas e aos serviços administrativos da Câmara;

**XVII** - propor, privativamente ao Plenário, Projeto de Resolução dispendo sobre a sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XVIII** - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

**XIX** - requisitar serviços da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

**XX** - encaminhar ao poder executivo as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

**XXI** - estabelecer os limites legais de competência para autorizações de despesas;

**XXII** - autorizar assinaturas de convênios e de contratos de prestações de serviços;

**XXIII** - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

**XXIV** - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

**XXV** - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, totais ou parcialmente, pela Câmara, no limite das verbas que lhes forem destinadas;

**XXVI** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro.

**Art. 35** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 36** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Suplente de Secretário e, se este também não houver comparecido, fá-lo-á



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art. 37** - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

**Art. 38** – O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronunciar individualmente e o supervisor dos trabalhos e de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 39** - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes a Câmara, no curso de feitos judiciais;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este regimento interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII - requisitar os repasses mensais destinados às despesas da Câmara;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**VIII** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

**IX** - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**X** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XI** - realizar sessões especiais com entidades da Sociedade Civil e com membros da Comunidade;

**XII** - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIII** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e perante as entidades privadas em geral;

**XIV** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XV** - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XVI** - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

**XVII** - requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XVIII** - empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XIX** - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face da deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XX** - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

**XXI** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**XXII** - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

**XXIII** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, à Comissão ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

**XXIV** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicá-lhe, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocações dos Vereadores em forma regular;

**XXV** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimentação financeira;

**XXVI** - determinar licitação para contratação de serviços ou realização de compras de competência da Câmara, quando exigível;

**XXVII** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão de pessoal e recursos humanos.

**XXVIII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionados com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXIX** - Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos, preencher as vagas nas comissões permanentes, ouvindo as lideranças partidárias.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 40** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa

**Art. 41** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa para defendê-las quando estiverem as mesmas em discussões ou votação.

**Parágrafo único** - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará e mandará divulgar nos órgãos informativos da Câmara Municipal de Lagoa Alegre a Ordem do Dia da reunião seguinte, bem como o dia e a hora de sua realização, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

**Art. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3(dois terços) e ainda nos casos de desempate, da eleição e de membros da Mesa e em outros previstos em lei.

**Parágrafo único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente e em sua ausência ou impedimento ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 44** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - Fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, registrar os comparecimentos e as ausências;

III - Ler as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

V - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI - Substituir o Presidente na ausência do Vice- Presidente.

**Art. 45** - Compete ao Segundo Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura;

II - registrar os votos nas eleições;

III - assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões plenárias;

IV - redigir as atas das sessões secretas e auxiliar o Primeiro Secretário a fazer a correspondência oficial da Câmara Municipal;

V - substituir o Primeiro Secretário..

### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO

**Art. 46** – Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1.º - O local é o recinto de sede, mas por decisão própria o Plenário poderá se reunir em local diverso.

§ 2.º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3.º - Quorum é o número determinado pela Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4.º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

**Art 47-** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 48** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - votar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alterações da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas dos Municípios;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) concessão de títulos de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do VicePrefeito;

g) outorga da Medalha do Mérito Legislativo;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes;

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores;
- VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político - administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X - eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões secretas nos casos concretos;
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

**Art. 49** - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 50** - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 51** - Às Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**§ 1.º** - As comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira .

III - Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e da Ordem Social.

IV - Comissão de Direitos Humanos.

**2.º** - As Comissões Especiais são as seguintes:

I - parlamentares de inquérito;

II - solenes ou de representação;

III - processante;

**Art. 52** - As comissões especiais destinadas a proceder estudos sobre assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 53** - A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo único** - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 54** - As Comissões Parlamentares de Inquéritos terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1.º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse à vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2.º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 03 (três) membros, admitindo 02 (dois) suplentes.

§ 4.º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 5.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7.º - Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será publicado em avulso e encaminhado:

I-À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 05 (cinco) sessões sucessivas;

II - Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do Art. 37, §§ 2.º - e 6.º-, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Parlamentar que tenha maior pertinência com a matéria.

V - a outros órgãos, ou autoridades, em decorrência de suas funções.

VI - Nos casos dos incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 55** – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromissos, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e auxiliares Diretos do Prefeito, tomar depoimentos de autoridades, inclusive policiais;

III - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas de lei;

V - se forem diversos os fatos inter-relacionados, objetos do inquérito, apurar em separado cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

**Art. 56** - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na Lei Orgânica do Município.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

I - As Comissões Processantes serão compostas de 3 (três) vereadores, admitindo-se dois suplentes, e serão constituídas pelo Presidente em decisão conjunta com o Colegiado de Líderes.

II - Considerar-se-ão impedidos de compor a Comissão Processante o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores de representação.

III - Os membros da Comissão Processante elegerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente e o relator.

IV - A Comissão Processante terá de apresentar o relatório sobre a matéria tratada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período por solicitação à Mesa Diretora.

**Art. 57** - As Comissões Solenes ou de Representações serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

**Art. 58** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

**Art. 59** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil legalmente constituídas;

III - convocar Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua execução.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 60** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o procedimento e seu tempo de duração.

### SEÇÃO II

#### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 61** - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelas lideranças partidárias à Mesa Diretora, por um período de 02 (dois) anos.

**§ 1.º** - A composição das Comissões Permanentes dar-se-á no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia da terceira Sessão Legislativa.

**§ 2.º** - Na Organização das Comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 58 deste Regimento Interno, mas não poderão integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o Suplente deste.

**§ 3.º** - Os Vice-Presidentes e os Secretários somente poderão participar da Comissão Permanente quando não for possível compô-la de outra forma adequada.

**§ 4.º** - No início de cada semestre será divulgado nos órgãos informativos da Câmara Municipal o calendário constando o dia e hora das reuniões ordinárias das Comissões durante o mesmo período.

**Art. 62** - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados pela maioria simples de seus membros.

**Art. 63** - As Comissão Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 64** - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo único** - Para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 30.

**Art. 65** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos se deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 06 (seis) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1.º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**§ 2.º** - Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 66** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 67** - As vagas nas Comissões por renúncia, extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2.º e 3.º Art. 61.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 68** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 69-** As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 70** - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**Art. 71** - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

**Art. 72** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reserva-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vistas de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenham feito o relato no prazo.

**Parágrafo único** - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 73** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

**Art. 74** - São de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1.º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e processo de Prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2.º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo plenário.

**Art. 75** - Poderão as Comissões solicitar, através do plenário, requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Art. 76** - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1.º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2.º - O membro da Comissão que concordar com o relator apoiará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3.º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que o manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4.º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 5.º - O parecer da Comissão poderá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, sempre que o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferir o requerimento.

**Art. 77** - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 78** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira .

**Parágrafo único** - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 79** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência de Comissão em que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**Parágrafo único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os Arts. 73 e 74.

**Art. 80** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese de Art. 72, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo único** - Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refiram, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 81** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

colocada em regime de urgência especial na forma do Art. 145, ou de urgência simples, na forma do Art. 146 e seu Parágrafo único.

§ 1.º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 80 e de seu Parágrafo único, quando se trata das matérias dos Arts. 88 e 89, e na hipótese do § 3.º do art. 137.

§ 2.º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 82** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1.º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2.º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3.º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, assim como na entrega de título de cidadão e outorga de medalha do mérito legislativo.

**Art. 83** - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Financeira, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servido e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito; dos Vereadores e subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.84 - As Comissões de Fiscalização e de Finanças, opinam previamente sobre proposição para elaboração do Planejamento Urbano do Município, organização dos transportes e concessão dos serviços públicos de interesse do Município.

**Art. 85** - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e da Ordem Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e que tenham por objetivo.

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros Municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental, patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - economia popular.

XI - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

XII - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

XIII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

**Art. 86** - Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, manifestar-se sobre matérias que versem sobre :

I - saúde e previdência social dos servidores municipais;

II - políticas de saúde e processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatística e imunizações;

IV - higiene, educação e assistência sanitária;

V - alimentação e nutrição;

VIII - política municipal de meio ambiente e de defesa ecológica;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 87** - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos:

I - tratar de matéria sobre o exercício dos direitos inerentes a cidadania, a segurança pública das minorias, da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico;

II - receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizar diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretárias de Estado da Segurança e Justiça, dos Conselhos Estadual e Federal de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos ou Comissões Seccionais ou Federal da ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

III - elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias as autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos;

IV - manter permanente contato com as comissões entidades dos direitos Humanos, existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações dos direitos Humanos que forem apresentadas, bem como as diligências realizadas e receber, em troca, todos os informes desses organismos, nas funções e trabalhos específicos;

V - cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, em cujos objetivos se incluam a defesa dos direitos Humanos;

VI - criar e manter atualizado o centro de documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que forem apresentadas, além de outras manifestações de violação dos direitos Humanos.

**Art. 88** - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre que o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 79 e Art. 82 § 3.º, inciso I.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 89** Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

**Art. 90** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 88

**Art. 91** - À Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Financeira será distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

**Art. 92** -- No caso do artigo 91, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1.º do Art. 81.

**Art. 93** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuídos, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### TÍTULO III

### DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I

### DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

**Art. 94** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 95** - É assegurado ao Vereador;

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário.

II - votar na eleição da Mesa;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição ao que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 96 – Nenhum vereador poderá:

I- Desde a expedição do diploma

- a) celebrar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e fundações municipais ou ainda, com empresas concessionárias de serviços público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades mencionadas na alínea anterior;

Art.97 – A partir da posse nenhum Vereador poderá;

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favores decorrentes de contratos celebrados com o Município ou nelas exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea a do inciso I do Art 96, exceto de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessado quaisquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I do Art 96, ou ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 98** - São deveres do Vereador, os contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e neste Regimento:



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 99** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da sessão, para atendimento na Sala da Presidência;
- V - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

**Art. 100** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada, desde que o período de licença seja igual ou superior a 120 dias, por sessão legislativa.

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem subsídio.

III - Em virtude de gravidez, a vereadora gestante poderá licenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, fazendo jus ao subsídio.

IV - Para exercer cargo comissionado de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente.

§ 1.º - Os pedidos de licença serão apreciados no expediente das sessões, sem discussão, e terão preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados por quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2.º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 3.º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou cargo equivalente, será considerado automaticamente licenciado e obedecerá, para efeito de remuneração, ao seguinte:

I - se a investidura for no cargo de Secretário Municipal, o subsídio será opcional, não cumulativo;

II - Se o Vereador for servidor público efetivo estadual ou municipal e havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do seu emprego sem prejuízo dos subsídios de faz jus.

III - Se o Vereador for servidor público efetivo estadual ou municipal, e não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu emprego, no entanto, contanto seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4.º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

§ 5.º - O afastamento de Vereador do território nacional, fora de hipótese do parágrafo anterior, deverá ser antecedido de autorização do Plenário.

**Art. 101** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1.º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2.º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 102** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 103** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 104** - Em qualquer caso de vaga, licença, investidura no cargo de Secretário Municipal ou Licença Maternidade, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§ 1.º** - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2.º** - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3.º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III DAS LIDERANÇAS

**Art. 105** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 106** - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único** - na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 107** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art. 108** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto os Suplentes de Secretário.

**Art. 109** - O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas a sua bancada, ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutos.

II - indicar à Mesa os membros para comporem as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

II – Fazer encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

**Art. 110** - É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício, dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete seu pensamento, junto à Câmara, para funcionar como líder.

**Art. 111** - Fica instituído o Colégio de Líderes como instância exclusivamente consultiva, cuja finalidade é mediar impasse que, porventura, venha ocorrer nos trabalhos da Câmara.

§ 1.º - A convocação do Colégio de Líderes será feita pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta do Plenário.

§ 2.º - O Colégio de Lideranças organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 112** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas nos arts. 54 e seguintes da Constituição, aplicando-se de forma subsidiária o disposto aos membros do Congresso Nacional aos exercentes de mandato eletivo municipal.

**Art. 113** - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Constituição Federal.

### TÍTULO IV

#### DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

### CAPÍTULO I

#### DAS FORMALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art. 114** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 115** - São modalidades de proposições:

- I - os projetos da Emenda à Lei Orgânica;
- II - os projetos de lei complementar.
- III - os projetos de lei ordinária;
- IV - os projetos de decreto legislativo;
- V - os projetos de resolução.
- VI - os projetos substitutivos;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.
- XIII - Os vetos
- XIV - As emendas

**Art. 116** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficiais e assinadas pelo seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Considera-se autor ou autores da proposição, o seu primeiro signatário.

**Art. 117** - Exceção feita às emendas e subemendas, a proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Parágrafo Único- As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

**Art. 118** - As proposições consistentes em Emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**Art. 119** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 120** - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art. 48, V.

**Art. 121** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político da Câmara, como as arroladas no Art. 48, VI.

**Art. 122** - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da Lei, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 123** - Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 124** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1.º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

I - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer outra parte de outra.

II - Emenda substitutiva é a proposição que apresenta como sucedânea de outra.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III - Emenda aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra.

IV - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

V - A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

VI - A reunião de emendas de objeto semelhante é feita por intermédio de uma emenda aglutinativa.

**Art. 125** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1.º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do Art. 81.

§ 2.º - O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão

**Art. 126** - Relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre os assuntos que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único** - Quando as conclusões de Comissões Temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado do projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

**Art. 127** - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

**Art. 128** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre o assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1.º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

VI - a requisição de documento, processo, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação da ata;

Pres. IX - a verificação de quorum.

§ 2.º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa da leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;

§ 3.º - Serão escritos e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermediário, ou a entidades públicas ou particulares;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da administração indireta e fundacional para prestarem esclarecimentos em Plenário.

XIII - realização de sessão especial.

**Art. 129** - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 130** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara e ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou à destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art. 131** - Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do Art. 115 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 132** - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 133** - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no dia anterior ao da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se trate de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 1.º - As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2.º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 134** - As representações serão acompanhadas sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, à critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 135** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos Arts. 116, 117, 118 e 119 ;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

VIII - quando versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou ser privativo do Executivo.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor, ou autores, ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 136** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 137** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1.º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2.º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

**Art. 138** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

**Parágrafo único** - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 139** - Os requerimentos a que se refere o Art. 128 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 140** - Recebida qualquer proposição escrita, será enuaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo mínimo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 141** - Quando a proposição consistir em projeto e emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

**§ 1.º** - No caso do § 1.º do Art. 133, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emendas ali previstas.

**§ 2.º** - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 3.º** - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Temporária em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

**Art. 142** - As emendas a que se referem os §§ 1.º- e 2.º- do Art. 133 serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

**Art. 143** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será **incontinentemente** encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do Art. 82.

**Art. 144** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 145** - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Primeiro Secretário da Câmara.

**Parágrafo único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente pertinente ao assunto, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 146** - Os requerimentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do Art. 128 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

**§ 1.º** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3.º do Art. 128, com exceção daqueles dos incisos III, IV, VI e VII, e se o fizer, ficará a discussão remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

**§ 2.º** - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de liberação em seguida.

**Art. 147** - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 148** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**Art. 149** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

**§ 1.º** - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade ou a eficácia.

**§ 2.º** - Concedida a urgência especial para o objeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3.º - - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 150** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

II - os projetos de leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação;

**Art. 151** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título IV.

**Art. 152** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não foi possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 153** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1.º - Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2.º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3.º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará as galerias sempre que julgar necessário.

↙ **Art. 154** - As sessões ordinárias serão diurnas e independente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, em dois períodos de sessões, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, a partir das 09.00 (nove horas), com término às 12.00 (doze horas), realizando-se nos (03) três primeiros sábados de cada mês. x

§ 1.º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2.º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3.º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o de menor prazo, prejudicados os demais.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 155** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

**§ 1.º** - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1.º do Art. 159 deste Regimento.

**§ 2.º** - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 154 e respectivos parágrafos, no que couber.

**Art. 156** - As sessões solenes e especiais realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo único** - As sessões solenes e especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, à critério da Mesa.

**Art. 157** - A Câmara poderá realizar sessões secretas por decisão da maioria absoluta dos seus membros, ainda que para tanto deva interromper a sessão pública, determinando o Presidente a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 158** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, mas por deliberação do plenário poderão ser itinerantes, e assim serem realizadas em lugar diverso da sede, sobretudo quando visarem uma maior proximidade com a População, observando-se nestas o mesmo que dispõe sobre dia e hora nas sessões normais.

**Parágrafo único** - Se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Câmara.

**Art. 159** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**§ 1.º** - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2.º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 160** - A Câmara só poderá realizar sessão com a presença pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 161** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1.º - A convite da Presidência, ou por sugestões de qualquer Vereador, poderão localizar-se nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais ou personalidade que estejam sendo homenageadas.

§ 2.º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**Art. 162** - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2.º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta por deliberação do Plenário, em outra sessão igualmente secreta, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3.º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à provação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

### CAPITULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

48



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 163** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 164** - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que o número se complete e, caso isso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Segundo Secretário ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 165** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, a qual terá duração máxima de uma hora, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

**§ 1.º** - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

**§ 2.º** - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especial, além da ata da sessão anterior.

**§ 3.º** - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2.º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 166** - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§ 1.º** - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de retificação.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 2.º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3.º - Levantado impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrado nova ata.

§ 4.º - Se aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro e Segundo Secretário.

§ 5.º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 167** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem;

- I - expediente oriundo do Prefeito;
- II - expediente oriundo de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 168** - Na leitura das matérias pelo Primeiro Secretário, observarse-á a seguinte ordem;

- I - emendas à lei orgânica
- II - projetos de leis;
- III - projetos de decretos legislativos;
- IV - projeto de resoluções;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres de Comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

**Parágrafo único** - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias aos Vereadores quando forem por eles solicitadas ao Presidente da Câmara, e idêntico procedimento se adotará em relação ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 169** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

**§ 1.º** - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário.

**§ 2.º** - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

**§ 3.º** - No grande expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria do 1º Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**§ 4.º** - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente se assim permitir, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

**§ 5.º** - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

**§ 6.º** - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez, e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

**Art. 170** - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á matéria constante da ordem do dia.

**§ 1.º** - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2.º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente, observados 15 (quinze) minutos de tolerância, sem que isso ocorra, declarará encerrada a sessão.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 171** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e nos casos do art. 133.

**Parágrafo único** - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 172** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

- I - matérias de regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

**Parágrafo único** - As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art. 173** - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 174** - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 175** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou ainda quando os houver, o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Presidente

que em

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 176**- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

**Art. 177** - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 167 e seus incisos.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias. A remuneração da sessão extraordinária é equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da sessão ordinária, limitada até o máximo de 2 (duas) por mês.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 178** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, com a indicação de sua finalidade.

**§ 1.º** - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 2.º - Não haverá tempo predeterminando para o encerramento de sessão solene.

§ 3.º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador por ele designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 3.º - As sessões solenes igualmente poderão ser realizadas em ambiente diverso das instalações oficiais do Poder Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS SESSÕES ESPECIAIS

**Art. 179** - As sessões especiais se destinam à realização de exposições e debates sobre assuntos de interesse público, por autoridades de outras áreas administrativas, ou por representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º - As solicitações para a realização de sessões especiais serão apresentadas mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 1/3 dos vereadores, contendo justificativa circunstanciada para a realização das mesmas.

§ 2º - Após votado e aprovado o requerimento, a Mesa Diretora da Casa terá pelo menos 15 (quinze) dias para marcar a data de realização da referida sessão especial.

§ 3º - Os casos considerados de grande repercussão e interesse sociais que exijam atenção imediata poderão, à critério do Plenário, dispensar o prazo disposto no parágrafo anterior.

### TÍTULO VI

#### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DAS DISCUSSÕES



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 180** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1.º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 145;

II - os requerimentos a que se refere o § 2.º do Art. 128;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3.º do Art. 128.

§ 2.º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado o ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**Art. 181** - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 182** - Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 183** - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 182.

**Parágrafo único** - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e as segundas discussões.

**Art. 184** - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 1.º - Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2.º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3.º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 185** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 186** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 187** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 188** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a mesma obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual a esta preferirá.

**Art. 189** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1.º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2.º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3.º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 4.º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**Art. 190** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á -pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais ou autor do requerimento, salvo desistência expressa.

### CAPÍTULO II

#### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 191** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, tratando-o por Excelência.

**Art. 192** - O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 193** - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 194** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

**Art. 195** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 196** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O aparteante permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 197** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 6 (seis) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 6 (seis) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e distribuição de membro da Mesa.

**Parágrafo único** - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 198** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único** - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 199** - A deliberação se realiza através de votação.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 200** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Parágrafo único** - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 201** - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1.º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 2.º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, responde sim ou não.

**Art. 202** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir a verificação.

§ 2.º - Não se admitirá segunda verificação de resultados da votação.

§ 3.º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 203** - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - requerimento de urgência especial;
- VI - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Art. 204** - Uma vez iniciada a votação, só será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 205** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para orientar os seus colegas de bancada quanto ao mérito da matéria

**Parágrafo único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

**Art. 206** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único** - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 207** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo único** - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível de preferência para a votação a emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 208** - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 209** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 210** - Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tinha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 211** - Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário, se da votação tiver participado o Vereador impedido.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem a participação do Vereador que motivou o incidente.

**Art. 212** - Concluída a Votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovada, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

**Parágrafo único** - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

**Art. 213** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1.º - Admitir-se-á emenda à redação final somente para despojá-la de obscuridade, contradições ou impropriedade lingüística.

§ 2.º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão, para nova redação final.

§ 3.º - Se a nova redação final for rejeitada, será a emenda mais uma vez encaminhada à Comissão, que a aprimorará, e considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

**Art. 214** - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, o seu texto será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, na forma da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 215 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Primeira Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Parágrafo único** - Ao se inscrever na Primeira Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 216** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 217 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo único** - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 218** - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

**Art. 219** - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

### TÍTULO VII

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### CAPÍTULO I

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 220** - Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

**Parágrafo único** - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 133.

**Art. 221** - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 222** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o objeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e aos autores das emendas no uso da palavra.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 223** - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retomarà à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 224** - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

### SEÇÃO II

#### DAS CODIFICAÇÕES

**Art. 225** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 226** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos projetos.

§ 2.º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista no assunto, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3.º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para emitir parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 4.º - Emitido o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Arts. 74 e 75, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

**Art. 227** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2.º do Art. 184.

§ 1.º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º - Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

### SEÇÃO III

#### DAS CONTAS DO PREFEITO

**Art. 228** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1.º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2.º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 229** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, momento em que os Vereadores terão oportunidade de debater a matéria.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Parágrafo único** - Não se admitirão emendas no projeto de decreto legislativo.

**Art. 230** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo único** - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 231** - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos, e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

**Art. 232** - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, definidos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e pela legislação incidente.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Art. 233** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 234** - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO V

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 235** - A Câmara e a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Finanças poderão convocar os Secretários Municipais ou diretores equivalentes para prestarem informações sobre a Administração do Município, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**Art. 236** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 237** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 238** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal ou Diretor Equivalente que se sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§ 1.º** - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.

**§ 2.º** - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 239** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal ou Diretor equivalente em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 240** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara deverá conter os quesitos necessários à elucidação dos fatos. .

**Parágrafo único** - O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação sua, devidamente justificada

**Art. 241** - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações ao Legislativo, quando devidamente solicitado, o Presidente da Câmara deverá processá-lo por crime de responsabilidade.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

### SEÇÃO VI

#### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

**Art. 242** - Se qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1.º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Primeiro Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se não for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2.º - Se houver defesa, quando esta for anexadas aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º - Se não houver defesa, ou mesmo havendo, se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4.º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5.º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6.º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7.º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

## TÍTULO VIII

### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

**Art. 243** - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 244** - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões serão incorporadas a este Regimento.

**Art. 245** - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**Art. 246** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§ 1.º** - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**§ 2.º** - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 247** - Os precedentes a que se referem os Arts. 244, 245 e 246 § 2.º serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Primeiro Secretário da Mesa.

#### CAPÍTULO II



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

**Art. 248** - O Primeiro Secretário da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 249** - Ao fim de cada ano legislativo, o Primeiro Secretário da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 250** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

### TÍTULO IX

#### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 251** - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 252** - As determinações do Presidente à Primeira Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 253** - A Primeira Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 254** - A Primeira Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1.º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - de registro de leis;

IV - de registro de decretos legislativos;

V - de registro de resoluções;

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - de termos de posse de servidores;

VIII - de termos de contratos;

IX - de precedentes regimentais.

§ 2.º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa.

**Art. 255** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados como símbolo identificativo, conforme ato de Presidência.

**Art. 256** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos Créditos Adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 257** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 258** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específico poderão ser pagas mediante a doação do regime de adiantamento.

**Art. 259** - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade geral da Prefeitura.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

**Art. 260** - No período de 1.º de abril a 30 de junho de cada exercício, na Primeira Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 261** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 262** - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no Edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 263** - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 264** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e impreteríveis, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 265** - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 266** - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 267** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 268** - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 10 de Novembro de 2005.

  
DIÓGENES MOITA COSTA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

MANOEL PAULINO DE AGUIAR  
VICE-PRESIDENTE

OSHEL BORGES LEAL  
1º SECRETÁRIO

AGVON FORTES SILVA  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

EDSON VAZ DA COSTA

GILVAN LIMA SILVA

JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JUNIOR

MARIA DO SOCORRO CHAVES RODRIGUES

VALDIR DOS SANTOS COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI.

RESOLUÇÃO Nº 003, de 10 de Novembro de 2005, aprova reforma do Regimento Interno e institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga se seguinte RESOLUÇÃO:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Art. 1º - Fica aprovado a reforma do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que constará de 268 artigos, com seus parágrafos, itens e alíneas que passarão a constituir parte integrante desta RESOLUÇÃO, bem como aprova o CÓDIGO DE ÉTICA do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º - Esta RESOLUÇÃO entre em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI  
Lagoa Alegre, 10 de Novembro de 2005

  
DIOGENES MOITA COSTA  
PRESIDENTE

  
MANOEL PAULINO DE AGUIAR  
VICE-PRESIDENTE

  
OSAEAL BORGES LEAL  
1º SECRETÁRIO

  
AGVON FORTES SILVA  
2º SECRETARIO

*Approved  
for insertion into  
the  
Reg. 1/2/2005*